



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-875 DE 18 DE JULHO DE 1984

"Concedo incentivos fiscais às empresas instaladas ou que viarem a se instalar nos Distritos Industriais do Município e dá outras providências".

PROCC 556 74/84

SIMÃO WELSP, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de Dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder incentivos fiscais às empresas que viarem a instalar suas indústrias nos Distritos Industriais determinados pela lei de zoneamento, bem como, àquelas já instaladas e em pleno funcionamento, que satisfaçam as condições exigidas por esta lei.

ART. 2º) - A seu critério, a Prefeitura poderá, nos Distritos Industriais criados pela Lei nº-551/75 que institui o Código de Zoneamento, implantar, alargar e melhorar vias de acesso, estender redes de energia elétrica, telefone, água, esgoto, galerias pluviais e transportes coletivos, cobrando dos beneficiados e na forma da legislação municipal os custos destes melhoramentos.

ART. 3º) - Fica a Prefeitura autorizada a expropriar, amigável ou judicialmente, as áreas integrantes dos Distritos Industriais e outras que possam servir aos interesses de expansão do parque industrial do Município, para aliená-las às empresas que pretendam instalar-se no Município ou ampliar as existentes e não disponham de áreas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO) - A alienação das áreas expropriadas na forma do "caput" desse artigo, será feita a título oneroso, mediante autorização legislativa específica para empresa ou projeto.

ART. 4º) - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, através de autorização legislativa específica, isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, às empresas que viarem a se instalar ou que já se encontram instaladas nos Distritos Industriais.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2- continuação: -LEI Nº-875 de 18/07/1984:-

PARÁGRAFO ÚNICO)- As empresas que já tenham sido beneficiadas com a isenção de impostos municipais concedida com fundamento na lei nº-502/73, somente terão direito à isenção pelo tempo que sobejar entre o período de isenção recebido e o autorizado pela presente lei.

ART. 5º)- Para habilitar-se aos favores desta lei, a empresa interessada deverá, além de outros elementos considerados necessários, solicitar os benefícios, através de requerimento instruído com os seguintes dados e documentos:

- a - documentos comprobatórios de sua existência legal, de capital realizado e de que seus atos constitutivos encontram-se devidamente registrados na JUCESP;
- b - planos econômicos, técnico e financeiro do empreendimento;
- c - cronograma de execução da obra, da instalação do equipamento e data do início das atividades de nova indústria ou novas instalações;
- d - estimativa de faturamento dos cinco (5) primeiros anos seguintes ao início das atividades da nova indústria ou novas instalações;
- e - projeto sobre o controle da poluição ambiental - aprovado pelo CETESB.

PARÁGRAFO ÚNICO)- As indústrias já beneficiadas com a isenção de impostos municipais com base nas disposições da lei nº-502/73, ficam dispensadas das exigências dos itens "C", "D" e "E" do "caput" deste artigo, ao requererem a complementação do benefício.

ART. 6º)- As empresas contempladas perderão os benefícios com base nesta lei, se:

- a - paralizarem suas atividades ou as reduzirem em mais de cinquenta por cento (50%) durante mais de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, apurado através de processo administrativo regular;

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3- continuação:- LEI Nº-875 DE 18/07/1984:-

b - descumprirem as condições propostas no pedido de habilitação ou as da presente lei.

ART. 7º)- A empresa que perder os benefícios pela ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo anterior, deverá indenizar a Prefeitura do valor do imóvel se o tiver recebido em doação e das despesas oriundas dos melhoramentos introduzidos no mesmo, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária, tomando-se por base para cálculo, os índices autorizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais.

ART. 8º)- Mesmo após o cumprimento de todas as obrigações assumidas, a empresa beneficiada com a doação do terreno, não poderá, sem expressa concordância do Poder Público Municipal, alienar o imóvel recebido, no todo ou em parte, senão depois de decorrido dez (10) anos de efetivo funcionamento.

ART. 9º)- Para cada pedido de benefício, será formado um processo e o Prefeito o submeterá à apreciação dos Setores de Finanças, Obras e Urbanismo e Jurídico, para apreciação. Após os pareceres respectivos, julgará o pedido e, aprovando-o, remeterá projeto de Lei à Câmara Municipal, para referendo.

ART. 10º)- As exigências desta lei e outras que porventura venham a ser impostas na lei específica, deverão constar expressamente das escrituras ou compromissos públicos.

ART. 11º)- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário -/fôr.

ART. 12º)- O Chefe do Executivo regulamentará por decreto no que couber, a presente lei.

..... continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4 - continuação: - IBI Nº-875 DE 18/07/1984:

ART. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº-502, de 29 de agosto de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 18 de Julho de 1.984.

~~SECRETARIA MUNICIPAL~~
~~PREFEITURA MUNICIPAL~~

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

~~PAULO F. ALVARADO CAMPOS~~
~~Sec. Municipal~~